



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS**

**PUBLICADO NO MURAL**  
de 01/04/23 a 01/05/23

**EDITAL 001/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR- RS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 527/2010, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – (arts. 132, 133, 1389 e 140) e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº. 527/2010 e Edital COMDICA.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dilermando de Aguiar, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

**I** – compor a Comissão Especial Eleitoral;

**II** – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

**III** – julgar:

**a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

**b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;

**IV** – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

**V** – proclamar os(as) eleitos(as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

**2.3.** Cada eleitor(a) pode votar em apenas 01 (um) candidato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

X - ser submetido a curso de capacitação elaborado pelo COMDICA e pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, com carga-horária de no mínimo 24 horas/aula.

XI - ser submetido a teste de conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e atingir a nota mínima de 50%.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

b) Carteira de identidade.

c) Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

d) Comprovação de residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Dilermando de Aguiar - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de móvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes Documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

e) Certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, tanto cível ou criminal, das Comarcas;

f) Título Eleitoral e último comprovante de votação ou certidão negativa da justiça eleitoral;

g) Atestado Médico comprovando possuir saúde física e mental;

h) Foto 3x4 atualizada.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

### 7. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- 7.1** Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital submeter-se-ão a curso de capacitação, de caráter eliminatório, sendo que o candidato terá que possuir frequência mínima de 80% do curso, a ser realizado em data e local a serem definidos em Edital.
- 7.2** O curso de capacitação será realizado em local a ser divulgado, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias previstos no Anexo I.
- 7.3** Serão trabalhados os seguintes textos: Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA.
- 7.4** O material estará disponível no site institucional da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (<http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/>) cabendo ao interessado as despesas decorrentes pela reprodução do material.
- 7.5** O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal onde constará a homologação do candidato que teve no mínimo 80% de frequência no curso de capacitação.
- 7.6** Após a homologação, é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.7** A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.
- 7.8** Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva. Os candidatos aprovados para a Prova Objetiva serão convocados por Edital, que divulgará também o local e horário da avaliação.

### 8 DA PROVA

- 8.1** Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item “7.8” submeter-se-ão a prova objetiva, de caráter eliminatório, a serem aplicadas em data e local a serem definidos em Edital.
- 8.2** A prova objetiva será composta de 25 questões de múltipla escolha, versando sobre questionamentos atinentes a Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva.

5



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- 8.17.1** Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 8.17.2** Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 8.17.3** Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 8.18** Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “8.17.1” a “8.17.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- 8.19** Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 8.20** No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 8.21** Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 8.22** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.
- 8.23** A Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento.
- 8.24** O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal.
- 8.25** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.26** A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.
- 8.27** Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva.
- 8.28** Os Candidatos aprovados na prova terão sua inscrição definitiva homologada e estarão aptos a participar do processo de escolha popular do Conselho Tutelar.

## 9. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

### 13. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**13.1.** A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**13.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania situada na Rua Mauricio Picantet, nesta cidade, das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:30hs, entre os dias 10 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023;

**13.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

**13.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

**13.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

**13.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

**13.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

### 14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**14.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de cinco dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

**15.2.** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de dois dias, após a publicação referida no item anterior.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**15.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de quatro dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**16.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

**16.6.** Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**16.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

**16.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**16.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

**16.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**16.11.** É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**16.12.** Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**16.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**17.11.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

**17.12.** Em caso de empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver obtido maior nota no teste, previsto no artigo n14, inciso XI da Lei Municipal 527/2010. Persistindo o empate, o de maior idade.

### **18. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**18.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**18.2.** Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**18.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**19.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **20. DA POSSE**

**20.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2023 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**20.2.** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2023**

**ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
<b>Publicação do Edital</b>	<b>01/04/2023</b>
Inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar	10/04/2023 a 31/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	01/06/2023 a 02/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	05/06/2023
Prazo para recurso	06/06/2023 a 07/06/2023
Análise dos recursos pela comissão especial eleitoral	08/06/2023 a 09/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	12/06/2023
Apresentação de defesa do candidato	13/06/2023 a 14/06/2023
<b>Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética</b>	<b>15/06/2023</b>
Prazo para interposição de recurso que será dirigido à plenária do COMDICA	16/06/2023 a 17/06/2023
Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	19/06/2023
Homologação final das candidaturas e chamada para o curso de capacitação	20/06/2023
Curso de Capacitação	22/06, 23/06 e 24/06/2023
Divulgação dos candidatos com frequência igual ou superior a 80% do curso e chamada para realização da prova	26/06/2023
<b>Realização da Prova</b>	<b>30/06/2023, às 9 horas</b>
Divulgação do gabarito oficial	30/06/2023 às 15h
Prazo para interposição de recursos	03/07 à 04/07/2023
Análise dos pedidos de recursos	05/07 à 06/07/2023
Divulgação dos candidatos aprovados	07/07/2023
Inscrição das candidaturas e reunião para firmar compromisso com a campanha	10/07/2023
<b>Eleição</b>	<b>01/10/2023</b>
Divulgação do resultado da escolha	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	03/10/2023 a 04/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	05/10/2023
Publicação do resultado das impugnações ao resultado do processo de escolha	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Publicação dos resultados do julgamento dos recursos	11/10/2023
Proclamação do resultado final do processo de escolha	12/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024